

LEI N° 1.862, de 16 de dezembro de 2.015.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ – SC:

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída na semana que compreende o dia 12 de agosto – *Dia Internacional da Juventude*, a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE no âmbito do município de Ibicaré, a ser comemorado anualmente, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo Único. O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º – Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano, 01 (um) cidadão e 01 (uma) cidadã (pessoa física), ou pessoa jurídica, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens ibicareenses.

Parágrafo Único. As homenagens de que tratam este artigo serão conferidas mediante **Moção de Aplausos** proposta por todos os Membros da Câmara Municipal de Ibicaré, a ser entregue em sessão legislativa, após apreciação dos dois nomes indicados pela comissão organizadora.

Art. 3º – Para as atividades referidas na presente lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicaré, em 16 de dezembro de 2015.

ARI FERRARI
Prefeito

